



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2021 às 14:29:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 65105/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000192021

Data da Publicação: 19/08/2021

Data da Assinatura: 02/08/2021

Data Final do Contrato: 01/08/2022

Valor Contratado: R\$ 90.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 503, TAMBIAÁ, NESTA CAPITAL

Contratado (Nome): Roberta Bezerra de Mesquita Montenegro

Contratado (CPF): 526.270.044-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | 792cd42990ef17dcac3eebb8c7e1c840 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato | Não | |
| [PDF] Designação do gestor do contrato | Não | |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Não | |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | Sim | ae2253c802fd470e647e6b08ef4a3987 |

João Pessoa, 19 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EM 19/08/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA

EM 18/08/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 00006.001713/2021-0

Nº DO CONTRATO: 019/2021 – DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ESPÓLIO DA SRA. MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA E ESPÓLIO DA SRA. TEREZA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 503, BAIRRO TAMBIAÁ, JOÃO PESSOA-PB

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.100

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Para a atividade de: Limpeza e recuperação de do sistema de drenagem, plantio de gramíneas es/PB. Processo: 2021-005831/TEC/AA-6681.

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 62/0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Autorização Ambiental Nº 1176/2021, Para a atividade de: Limpeza e recuperação de do sistema de drenagem, plantio de gramíneas CIPIO: Alhandra/PB. Processo: 2021-004551/

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 2/0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Autorização Ambiental Nº 1177/2021, Para a atividade de: Limpeza e recuperação de do sistema de drenagem, plantio de gramíneas no/PB. Processo: 2021-004552/TEC/AA-6619.

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 2/0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1570/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema estações Elevatórias de Água; 03 elevatórias; e Ligações domiciliares. MUNICÍPIO: São José/Cacimbinha/PB. Processo: 2021-006364/

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1550/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de estações Elevatórias de Água tratada; Sistema de adutores de cloro; 02 reservatórios; 02 adutoras res. MUNICÍPIO: São José de Piranhas/PB.

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1549/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de estações Elevatórias de Água tratada; Sistema de adutores de cloro; 02 reservatórios; Rede de de Piranhas/PB. Processo: 2021-005820/

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1548/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de estações Elevatórias de Água tratada; Sistema de adutores de cloro; 16 reservatórios; 16 domiciliares. MUNICÍPIO: Monte Horebe/

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1547/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de de Piranhas/PB. Processo:

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1544/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de estações Elevatórias de água tratada; 01 chafariz; distribuição; 01 reservatório; 59 Ligações 09/TEC/LI-7975.

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1543/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de estações Elevatórias de água tratada; Sistema de adutores de cloro; 02 adutoras de água tratada; domiciliares. MUNICÍPIO: São José de

ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS 0001-04 Torna público que a SUDEMA - emitiu a Licença de Instalação Nº 1541/2021, Para a atividade de: Construção do Sistema de estações Elevatória de água tratada; Sistema

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2021

Nos termos apresentados no processo nº 1052/2021-1 pelo Pregoeiro Oficial, referente ao Pregão Eletrônico nº 0002/2021, que objetiva: Aquisição de veículos tipo SUV, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para execução do Projeto "Criança e adolescente: O futuro do Brasil", através da Emenda Impositiva nº 40250002 e Nota de Empenho nº 2020NE801318; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a empresa: GAMA VEÍCULOS LTDA - R\$ 495.000,00.

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2021

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 00006.001713/2021-0

Nº DO CONTRATO: 019/2021 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ESPÓLIO DA SRA. MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA E ESPÓLIO DA SRA. TEREZA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 503, BAIRRO TAMBÁ, JOÃO PESSOA-PB

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.100

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021 REGISTRO NA CGE Nº 21-01510-3

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação 008/2021, referente ao Processo Administrativo nº 12345.00006459.2021-38, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB, para contratação da empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 67.774.679/0001-47, para a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ESPECTOFOTÔMETRO DE MASSAS DA MARCA THERMO, MODELO LCQ FLEET, PARA O CONVÊNIO Nº 817946/2015 PROAP, FIRMADO ENTRE A CAPES E A UEPB, no valor de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais), sendo os recursos financeiros originários da fonte 283.

Campina Grande, 16 de agosto de 2021.

CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 REGISTRO CGE Nº 21-01519-6

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação nº 020/2021, referente ao Processo Administrativo nº nº 12345.006149.2021-13, em conformidade com o Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB, para contratação da empresa MARIZAN GOIS MONTEIRO - ME, CNPJ Nº 10.760.106/0001-47, para a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO NUPEA, PARA O CONVÊNIO Nº 817946/2015 PROAP, FIRMADO ENTRE A CAPES E A UEPB, no valor de R\$ 10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais), sendo os recursos financeiros originários da fonte 283.

Campina Grande, 16 de agosto de 2021.

Prof. Dr. CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 019/2021-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E OS ESPÓLIOS DAS SRAS MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA E THEREZA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento de contrato, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **ESPÓLIO DA SRA. MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA**, portadora do CPF nº 840.115.994-68 e RG nº 14.793-SSP/PB, neste ato representado pela Inventariante, **Sra Roberta Bezerra de Mesquita Montenegro**, brasileira, viúva, portadora do CPF/MF nº 526.270.044-68 e RG nº 915105 SSP-PB, residente à Av. Oceano Pacífico, 815, Ed. Celacanto, Ap. 402, Intermares, Cabedelo/PB, bem como o **ESPÓLIO DA SRA. THEREZA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA** (CPF nº 157.240.184-20), portadora do CPF nº 157.240.184-20 e RG nº 34.846-SSP/PB, neste ato representado pela Inventariante, **Sra Mônica Madruga Bezerra Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 570.205.304-10 e RG nº 235.041 SSP-PB, residente à Av. São Paulo, nº 600, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, doravante denominados **CONTRATADAS/LOCADORAS**, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 00028/2021, através do Processo Administrativo nº 00006.001713/2021-0, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/91, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, tipo CASA, localizada na **Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 503, Tambiá, nesta capital**, descrito no Laudo de Avaliação às fls. 02/19, acostado aos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 00028/2021 - DPPB, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis Cartório Eunápio Torres, 6 Serviço Notarial e 2 Registral sob número 46.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - O imóvel, objeto da presente locação, será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especialmente para fins do funcionamento do projeto “CRIANÇA E ADOLESCENTE: O FUTURO DO BRASIL”.

3.2 – Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização às LOCADORAS.

3.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

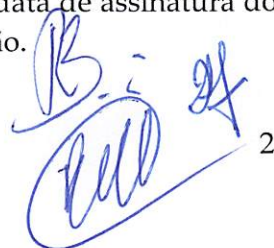
4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 – O valor mensal do contrato é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

5.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

5.2.1 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.


2

5.2.2 - O valor do aluguel mensal pactuado será creditado nas contas correntes bancárias indicadas pela parte LOCADORA/CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade comunicar ao LOCATÁRIO qualquer alteração dos dados bancários:

MONICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI

Banco do Brasil S/A
Agência 3502-5
Conta nº 1189590
CPF nº 570.205.304-10
R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)

ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO

Banco do Brasil S/A
Agência 3502-5
Conta nº 200660-X
CPF nº 526.270.044-68
Pix: CPF - 526.270.044-68
R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)

SIMONE MESQUITA SATYRO

Banco do Brasil S/A
Agência 5560-3
Conta nº 210955-7
CPF nº 606.904.537-87
Pix: CPF - 606.904.537-87
R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)

MARITZA MESQUITA TARGINO COELHO

Banco do Brasil S/A
Agência 5977-3
Conta nº 233988-9
CPF nº 102.015.721-68
Pix : CPF -102.015.721-68
R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 – O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4199

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS LOCADORAS

7.1- Por este instrumento, as LOCADORAS são obrigadas a:



- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria, anteriores à locação;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, a parte LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - Por este instrumento, o Órgão LOCATÁRIO/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 2.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar às LOCADORAS o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), TCR (Taxa de Coleta de Resíduo) e demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel;

- g) Permitir a vistoria no imóvel pelas LOCADORAS ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, i e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

9.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada às LOCADORAS a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

9.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

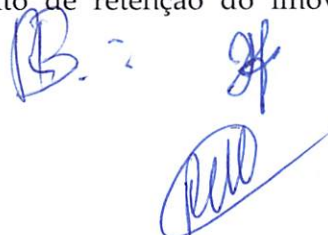
10.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, respeitadas as legislações que recaiam sobre o imóvel.

11.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização das LOCADORAS, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.



11.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pelo LOCATÁRIO, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelas LOCADORAS, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelas LOCADORAS poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1 – o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pelo LOCATÁRIO, mediante ordem bancária para crédito em conta das contas indicadas pelas LOCADORAS, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

12.2 – Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que as LOCADORAS não tenham ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/ 365$$

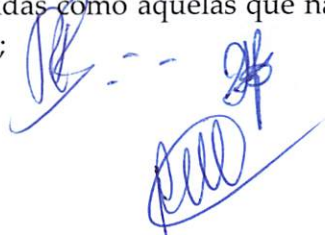
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valos da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará às LOCADORAS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- b- Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- c - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

13.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia das LOCADORAS, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.4 – O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada às LOCADORAS dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

13.5 – O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada às LOCADORAS, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

14.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se as LOCADORAS dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

15.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão o LOCATÁRIO e as LOCADORAS automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo LOCATÁRIO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O LOCATÁRIO poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

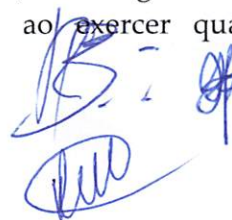
19.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

19.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se as LOCADORAS a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que às LOCADORAS assistam qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer



prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

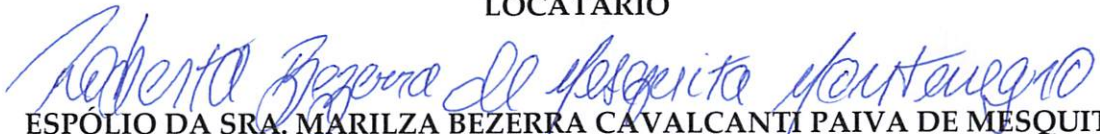
21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORAS E LOCATÁRIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2021.


DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
LOCATÁRIO


ESPÓLIO DA SRA. MARILZA BEZERRA CAVALCANTI PAIVA DE MESQUITA
ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO
LOCADORA


ESPÓLIO DA SRA. THEREZA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA
MÔNICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI
LOCADORA

TESTEMUNHA 1

NOME:

DOC:

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 092-134-624-26